

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: f8sip0px SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 06/04/2020 Projeto de lei nº 286/2020 Protocolo nº 2263/2020 Processo nº 474/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Permite a cada membro do Poder Legislativo Estadual realocar de no mínimo 30% (trinta por cento) da verba indenizatória que deverá ser destinado para o custeio das despesas relativas ao combate ao novo Coronavírus (COVID-19), durante a vigência do estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual declarada pelo Decreto nº 424 de 25 de março de 2020.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica a critério de cada membro do Poder Legislativo Estadual realocar de no mínimo 30% (trinta por cento) da verba indenizatória que deverá ser destinado para o custeio das despesas relativas ao combate ao novo Coronavírus (COVID-19), durante a vigência do estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual declarada pelo Decreto nº 424 de 25 de março de 2020.

§1º A redução da verba indenizatória deverá obedecer ao mínimo de 30% (trinta por cento), podendo cada Parlamentar deliberar a porcentagem máxima dessa redução e a destinação deverá ser exclusivamente para a saúde.

§2º Caberá ao Parlamentar individual ou coletivamente indicar a destinação do seu limite do valor da verba indenizatória com a finalidade de descentralizar recursos a favor dos municípios e/ou entidades públicas de saúde a título de auxílio e contribuição ao combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Nesse momento tão delicado e dramático por que passa a população mato-grossense e brasileira, nada mais justo que tais recursos sejam destinados para a saúde pública nas medidas de combate ao Coronavírus.



O Estado de Mato Grosso já registrou 60 (sessenta) casos de Coronavírus até o momento, de acordo com o boletim epidemiológico atualizado pela Secretaria Estadual de Saúde (SES/MT) e 01 (um) óbito.

As confirmações foram registradas em 10 (dez) municípios: Cuiabá, Rondonópolis, Várzea Grande, Tangará da Serra, Lucas do Rio Verde, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Alta Floresta e Campo Novo do Parecis.

O atual quadro de pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), recentemente declarado pela Organização Mundial de Saúde, exige a cooperação de todos, particulares, sociedade civil organizada e, principalmente, do Poder Público.

Nesse sentido, este projeto de lei visa melhorar e contribuir com os custeios das despesas relativos ao combate desta pandemia e caberá ainda ao Parlamentar indicar o município ou entidade pública de saúde beneficiária do recurso.

Assim, dada à relevância do tema, solicito aos meus nobres pares a apreciação e aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Abril de 2020

Wilson Santos
Deputado Estadual